

**PROCESSO Nº:** @LEV 21/00199808  
**UNIDADE GESTORA:** Prefeitura Municipal de Videira]  
**INTERESSADOS:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Caroline de Souza ,  
Diretoria de Licitações e Contratações (DLC), Dorival  
Carlos Borga, Prefeitura Municipal de Videira, Tribunal de  
Contas do Estado de Santa Catarina  
**ASSUNTO:** Contrato CT-214/2019 – Reforma e ampliação do CEMEI  
Irmã Bonavita - Videira  
**RELATOR:** Herneus João De Nadal  
**UNIDADE TÉCNICA:** Divisão 1 - DLC/COSE/DIV1  
**DECISÃO SINGULAR:** GAC/HJN - 1130/2021

### **DECISÃO SINGULAR**

Tratam os autos de procedimento de levantamento, nos termos da Portaria n. TC-148/2020, visando o planejamento de possível auditoria na obra de reforma e ampliação do CEMEI Irmã Bonavita, objeto do Contrato CT-214/2019 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Videira e a empresa GL Construtora e Incorporadora Ltda., no valor de R\$ 3.600.019,91.

De início a Diretoria de Licitações e Contratações (DLC), por meio do Relatório DLC-315/2021 (fls. 5-7) sugeriu efetuar diligência à Prefeitura Municipal de Videira com a requisição de documentos referentes ao Contrato CT-214/2019, que foi feita através do Ofício TCE/SC/SEG/5341/2/21 (fl. 8).

A Prefeitura Municipal de Videira atendeu à solicitação e encaminhou os documentos solicitados às fls. 11 a 521 dos autos.

Após análise dos documentos, a DLC por meio do Relatório n. 647/2021 (fls. 522-529), entendeu que não havia necessidade de realização de auditoria e concluiu o que segue:

**3.1. ORIENTAÇÃO PELO RELATOR DA Prefeitura Municipal de Videira para que:**

**3.1.1** Revise os quantitativos apontados na Tabela 2 deste relatório, medindo o que for efetivamente executado.

**3.1.2.** Aumente as dimensões dos sanitários acessíveis de forma a atender o prescrito na figura 99 da NBR 9050/2015.

**3.2. AUTORIZAR O arquivamento do presente levantamento.**

Na sequência, os autos foram encaminhados à Diretoria Geral de Controle Externo (DGCE) que emitiu Relatório n. DGCE – 285/2021 (fl. 530), sugerindo encerrar o levantamento em tela e o seu arquivamento.

**Pois bem.**

Por intermédio da Diretoria Técnica esta concluiu pela não realização de ação de fiscalização, ante a ausência de indícios de irregularidades de maior relevância na aludida contratação, contudo, inferiu que se mostra oportuno apresentar Orientações à Unidade Gestora.

Nesta seara, acompanho as sugestões da Instrução, corroboradas pela DGCE, e;

Considerando a obra de reforma e ampliação do CEMEI Irmã Bonavita, objeto do Contrato CT-214/2019 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Videira e a empresa GL Construtora e Incorporadora Ltda., no valor de R\$ 3.600.019,91;

Considerando que o levantamento concluiu pela não realização de ação de fiscalização, ante a ausência de indícios de irregularidade de maior relevância;

Considerando, segundo a Instrução, que há alguns pontos que podem ser objeto de orientação ao gestor, visando a adequada fiscalização contratual;

Considerando o previsto no art. 2º, §5º, da Portaria n. TC-148/2020<sup>1</sup>, alterada pela Portaria nº TC-113/2021, **DECIDO**:

**1. ORIENTAR** a Prefeitura Municipal de Videira para que:

**1.1.** Revise os quantitativos apontados na Tabela 2 do relatório técnico, medindo o que for efetivamente executado.

**1.2.** Aumente as dimensões dos sanitários acessíveis de forma a atender o prescrito na figura 99 da NBR 9050/2015.

**2. DETERMINAR** à Secretaria Geral deste Tribunal de Contas ainda, que:

<sup>1</sup> Art. 2º O procedimento de levantamento padronizará o tratamento e a seleção das informações em trâmite nos órgãos de controle, com a finalidade de racionalizar a atuação do TCE/SC.

[...]

§ 5º Antes do encerramento do procedimento, o órgão de controle poderá sugerir à DGCE, e essa, ao relator da Unidade ou à Presidência, quando for o caso, a adoção de medidas para orientação ou correção das situações identificadas.

2.1. Proceda à ciência da presente Decisão à Prefeitura Municipal de Videira;

2.2. Publique a presente Decisão Singular no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas; e

2.3. Após encaminhe os autos à DLC para arquivamento do levantamento, conforme o disposto no art. 2º, §7º, da Portaria N.TC-148/2020<sup>2</sup> (incluído pela Portaria N.TC-113/2021).

Gabinete, em 30 de novembro de 2021.

**HERNEUS JOÃO DE NADAL**  
**CONSELHEIRO RELATOR**

---

<sup>2</sup>Art. 2º O procedimento de levantamento padronizará o tratamento e a seleção das informações em trâmite nos órgãos de controle, com a finalidade de racionalizar a atuação do TCE/SC.

(...)

§ 7º Realizado o levantamento, o procedimento será encerrado por quem o determinou ou autorizou, com o arquivamento na Diretoria responsável pelo levantamento. (incluído pela Portaria n. TC-0113/2021, DOTC-e de 23.04.2021)